

# CLIPPING JURÍDICO

19 de Fevereiro de 2020



## Artigos

- O futuro da economia compartilhada nas mãos do Judiciário
- Alteração de critério jurídico na revisão aduaneira

## Empresas

- JBS anuncia acordo para aquisição da Empire Packing, nos EUA, por US\$ 238 milhões
- Localiza vê oportunidade no Chile e abre cinco lojas franquizadas
- Ministro Tarcísio deu as cartas para evitar falência de Viracopos
- Anvisa aprova regras para terapias com alteração do DNA no Brasil

## Legislação & Tributos

- STJ: 2X1 pela cobrança de IRPF sobre verba de não-concorrência
- STJ vai definir se juiz pode incluir executado em cadastro de inadimplentes
- Fachin julga inviável ação sobre competência para julgar processos contra Sistema "S"
- STJ define que prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta é de 10 anos
- Legislação complexa leva contribuintes e Receita a travar disputas inusitadas

## Notícias gerais

- Bolsonaro muda agenda para discutir reforma administrativa
- Tereza Cristina defende aprovação da MP da Regularização Fundiária
- Câmara aprova MP do Agro; texto segue para Senado
- Projeto de lei deixa Estados definirem regras sobre licenciamento ambiental
- Reforma da previdência em SP é aprovada em primeiro turno
- Agronegócio argumenta que oneração de agrotóxicos aumenta preços da cesta básica



## O futuro da economia compartilhada nas mãos do Judiciário

### ***A pessoa que trabalha via apps é empregada ou não?***

Em determinada passagem do filme *Motherless Brooklyn* (2019), o detetive Lionel Essrog, interpretado por Edward Norton, ao discutir com o vilão Moses Randolph (Alec Baldwin) o faz a seguinte indagação em tom acusatório: – Você se acha acima da lei? Ao que obtém a seguinte resposta: – Acima não, mas à frente dela. O trecho ilustra bem, sobretudo em tempos disruptivos, um dos maiores e atuais desafios do direito, que é o de acompanhar a complexidade das relações sociais. A propósito, já bem disse o jurista Ripert: “Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o Direito”.

Num piscar de olhos, conceitos e institutos jurídicos outrora concebidos para reger determinadas relações sociais se tornam obsoletos. Deixam, rapidamente, de se amoldarem de forma harmoniosa à realidade social circundante, que é dinâmica e multiforme. Como já alertava o saudoso Ministro Teori Zavascki, o pragmatismo da vida é mais fecundo em novidades do que a capacidade intuitiva do legislador, de modo que as novas e complexas relações sociais assumem, não raro, configurações insuscetíveis de serem, desde logo, apropriadas por modelos legais pré-estabelecidos.

Tal fenômeno – o da obsolescência regulatória – verifica-se facilmente no plano do direito do trabalho, um dos ramos jurídicos que mais tem sentido os influxos das novas tecnologias. Os esquemas normativos traçados,

há muito, na Consolidação das Leis do Trabalho e que servem de parâmetro para identificação de um trabalho como empregado, mostram-se atualmente incapazes de regular as novas formas de trabalho, sobretudo as que se desenvolvem via aplicativos, no âmbito da chamada economia de compartilhamento ou *gig economy*.

Segundo a CLT, para que alguém seja considerado empregado e outrem empregador, é preciso que estejam presentes cinco elementos na relação: a) pessoalidade (o trabalho não pode ser impessoal, devendo ser prestado por determinada pessoa, sem que se possa fazer substituir); b) onerosidade (significa que a relação pressupõe a presença de intenção contraprestativa); c) não eventualidade (é preciso que haja uma expectativa de retorno do indivíduo); e, d) subordinação (submissão ao poder diretivo do empregador, tais como ordens e controle).

Diante desses pressupostos, pode-se indagar se a pessoa que trabalha via apps é empregada ou não. A resposta é: depende!

Depende da análise de cada caso concreto, a ser examinado com muito cuidado pelo julgador. Para a constatação dos cinco elementos acima listados é imprescindível que o juiz analise as circunstâncias em que o trabalho de cada pessoa foi prestado, o que só pode ser feito por meio da casuística, ou seja, análise individual de cada trabalhador, mediante colheita de provas que evidenciem tais elementos.







Assim se afirma porque a natureza das tarefas executadas por intermédio de plataformas de trabalho coletivo pode variar consideravelmente caso a caso, ou seja, não se pode estabelecer aprioristicamente ou genericamente se uma pessoa que dispense sua energia via aplicativo é ou não empregado, ou seja, se preenche ou não os elementos ou pressupostos legais para a configuração de um vínculo empregatício nos termos das leis em vigor no país.

Logo, qualquer constatação genérica de relação de emprego em bloco atenta contra a boa técnica jurídica.

Parece, então, haver uma incompatibilidade objetiva em tratar como empregado todo e qualquer trabalhador que se valha dessas plataformas. Afinal, as especificidades dos variados modelos de negócios impactam diretamente nos requisitos legais para configuração de uma relação de emprego.

A tentativa de buscar um ponto de uniformidade, principalmente por meio de ações coletivas, como vem ocorrendo na Justiça do Trabalho, proporciona diversas distorções, especialmente pela ausência de entendimento uníssono dos tribunais sobre a forma de encarar as atividades desempenhadas por meio de mecanismos inovadores.

São bons exemplos os posicionamentos judiciais diametralmente opostos adotados pelas sentenças proferidas nas ações que envolviam as empresas Loggi e Ifood, de maneira que as repercussões práticas dessa instabilidade decisória são, ao menos, duas.

A primeira diz respeito ao risco concorrencial produzido por esses entendimentos. O ônus trabalhista suportado por aplicativos que tenham contra si decisão judicial com reconhecimento de vínculo empregatício é indiscutivelmente maior. Esse fator é ser suficiente para eliminar as chances de um mercado competitivo, focado em oferecer melhores condições de consumo e, por consequência, acabando com uma fonte de receita do trabalhador. Além disso, há o nefasto cenário de quebra de isonomia porque um dos concorrentes passará a arcar com todos os ônus decorrentes dos vínculos de emprego, ao passo que outros não terão de se preocupar com isso, porquanto não abrangidos por essas ações coletivas. A segunda se refere à insegurança jurídica, o que não se limita àqueles dois casos. Em um quadro de inovação e empreendedorismo, grande parte dele voltado a pensar novas formas de trabalho, como ocorre com a economia compartilhada, mostra-se pernicioso considerar que o modelo de negócio estará em risco por fatores exógenos, como a variação de entendimento judicial. O confronto dos casos Ifood e Loggi bem retrata essa situação.

Apesar das diferenças entre essas plataformas, não é difícil perceber que os espectadores dessas disputas temem pela ausência de segurança jurídica quando não se sabe se a forma pela qual pessoas colaborarão com sua força de trabalho ficará ou não vulnerável ao enquadramento como vínculo empregatício, assim como não se sabe se o modelo utilizado acabará por configurar os requisitos exigidos pela CLT.





Essa instabilidade deve ser sopesada, no entanto, com realidade das ações individuais. Nessa esfera, observa-se curioso fenômeno em que, a despeito da pulverização de pleitos que poderiam proporcionar com maior facilidade dispersão de decisões em sentidos variados, os dados coletados pela Associação Brasileira Online to Offline (ABO2O) apontam que, no primeiro semestre de 2019, 79% das sentenças proferidas não reconheceram vínculo empregatício.

Em recente decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi reconhecida a ausência de subordinação entre o motorista e a Uber para afastar o vínculo empregatício, sendo essa a primeira vez que o tribunal enfrenta o tema. Esse cenário traz a conclusão paradoxal de que, embora as ações individuais pudessem representar maior fonte de insegurança jurídica, diversos tribunais acolhem caminhos para afirmar a ausência da relação de emprego entre trabalhador e aplicativo.

Todas essas ponderações mostram o protagonismo do Judiciário como fiel da balança na regulação e perpetuidade dos serviços de economia compartilhada. Se o direito não caminha na mesma velocidade da realidade, espera-se, ao menos, uma adequada interpretação e aplicação da legislação para evitar que a atividade jurisdicional se resuma a um museu de grandes novidades.

*Elie Pierre Eid – Advogado. Doutorando e Mestre em Direito pela USP. Professor em cursos de pós-graduação em diversas instituições de ensino.*

*Raphael Miziara – Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas pela UDF. Especialista em Direito do trabalho (Universidad Castilla-La Mancha - Espanha). Advogado sócio do Pessoa & Pessoa Advogados.*

*Professor na Faculdade Baiana de Direito e em cursos pós-graduação em Direito, bem como das Escolas Judiciais dos TRTs da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 22ª Regiões.*

**Fonte: Jota**





## Alteração de critério jurídico na revisão aduaneira

Nesta semana retomamos a nossa coluna com os temas afetos à 3ª Seção do Carf, para analisarmos os acórdãos daquele tribunal que tratam da alteração de critério jurídico no procedimento fiscal de revisão aduaneira, na particular hipótese em que as Declarações de Importação (DI) revisadas pela fiscalização tenham sido parametrizadas nos canais amarelo, vermelho e/ou cinza de conferência aduaneira.

Para compreender melhor a discussão, importante identificar os diferentes canais de parametrização de conferência aduaneira aos quais são submetidas às declarações de importação. Em conformidade com o artigo 21 da IN/SRF n.º 680/2006, uma DI registrada será submetida à análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência:

1. verde, com desembaraço automático da mercadoria, sem qualquer exame documental ou verificação da do bem importado por parte dos agentes fiscais;
2. amarelo, com o desembaraço somente se inexistente a constatação de qualquer irregularidade pelo agente fiscal no exame documental (sem verificação da mercadoria);
3. vermelho, com o desembaraço aduaneiro somente se não for verificada qualquer irregularidade pelo agente fiscal nos exames documental e físico da mercadoria importada; e, por fim
4. cinza, quando sejam identificados elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria. Neste canal, além do exame documental e da verificação da

mercadoria, é aplicado procedimento especial de controle aduaneiro, nos termos de norma específica.

5. Pois bem. O exame documental das mercadorias e sua verificação física são qualificados como procedimentos fiscais tendentes a conferir os dados declarados pelo sujeito passivo em sua Declaração de Importação (conforme disciplina nos artigos 25 e 29 da mencionada IN SRF 680/2006). A conclusão, por sua vez, da conferência aduaneira exige um ato administrativo próprio do Auditor Fiscal da Receita Federal, qual seja, o despacho. Nesse sentido é o teor do artigo 48 da referida IN, quando prescreve que concluída a conferência aduaneira, a mercadoria será imediatamente desembaraçada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho.

Após o desembaraço aduaneiro, a fiscalização possui o prazo de 5 (cinco) anos para proceder com a revisão aduaneira nos termos artigo 54, do Decreto-lei n.º 37/66, atualmente disciplinada pelo artigo 638 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759/2009.

Diante deste cenário, os contribuintes que tiveram mercadorias desembaraçadas após a conferência aduaneira com conferência documental e/ou física (em especial, nos canais vermelho e cinza acima especificados), buscam assegurar um valor jurídico ao despacho do Auditor Fiscal proferido nas suas importações, ao fundamento que tal manifestação fiscal, ao homologar a declaração de importação do sujeito passivo, estabelecerá um critério jurídico seguro a ser seguido pelo administrado.





Assim, segundo o posicionamento dos contribuintes sujeitos a esses tipos de parametrização aduaneira, o critério jurídico eleito pelo agente fiscal na conferência não poderia ser livremente alterado no ulterior procedimento de revisão, sendo necessário observar, quando há exigência tributária, os limites dos artigos 146 e 149, ambos do CTN. Essa discussão é especialmente desenvolvida nos procedimentos de revisão aduaneira de reclassificação fiscal de mercadorias.

Manifestando-se favoravelmente aos contribuintes, encontram-se no Carf alguns votos vencidos, no sentido de que, uma vez submetido aos canais de parametrização com conferência documental e/ou física, a revisão aduaneira ulterior mais gravosa para o contribuinte só teria validade para operações futuras. (v.g., Acórdãos n.s 3401-004.020 e 3402-007.219. Tal posicionamento tem encontrado eco na jurisprudência judicial, em especial no âmbito do STJ.

Atualmente, todavia, o entendimento preponderante do Carf é no sentido de assegurar amplo poder de revisão à autoridade administrativa no procedimento fiscal de revisão aduaneira, não sendo atribuído um valor jurídico ao despacho de desembaraço aduaneiro após quaisquer dos canais de conferência, seja ele verde, amarelo, vermelho ou cinza. O entendimento que tem prevalecido é aquele fixado no Acórdão Carf nº 9303-007.469, de 20/09/2018, que, pelo voto de qualidade, assim estabeleceu:

O desembaraço aduaneiro não representa lançamento efetuado pela fiscalização nem

homologação, por esta, de lançamento "efetuado pelo importador". Tal homologação ocorre apenas com a "revisão aduaneira" (homologação expressa), ou com o decurso de prazo para sua realização (homologação tácita).

A homologação expressa, por meio da "revisão aduaneira" de que trata o art. 54 do Decreto-lei nº 37/1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.472/1988, não representa nova análise, mas continuidade da análise empreendida, ainda no curso do despacho de importação, que não se encerra com o desembaraço. Não se aplicam ao caso, assim, o art. 146 do CTN (que pressupõe a existência de lançamento) nem a Súmula 227 do extinto Tribunal Federal de Recursos (que afirma que "a mudança de critério adotado pelo fisco não autoriza a revisão de lançamento").

Diante do quadro aqui delineado, é possível afirmar que a atual posição do Carf para a questão é no sentido de não aplicar a regra estampada no artigo 146 do CTN para aqueles em que os bens importados são submetidos à conferência física ou documental e, ulteriormente, são objeto de uma nova e mais gravosa análise em sede de revisão aduaneira.

*Diego Diniz Ribeiro é advogado tributarista, sócio do Daniel & Diniz Advocacia e Consultoria Tributária, ex-conselheiro titular do Carf na 3ª Seção de Julgamento, professor de Direito Tributário, Processo Tributário e Processo Civil. Doutorando em Processo Civil pela USP e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e pós-graduado em Direito Tributário pelo Ibet.*

*Maysa de Sá Pittondo Deline é conselheira titular do Carf na 3ª Seção de Julgamento, advogada tributarista licenciada, professora de Direito Tributário e doutoranda e mestre em Direito Tributário pela USP.*

**Fonte: Conjur**





## JBS anuncia acordo para aquisição da Empire Packing, nos EUA, por US\$ 238 milhões

***A aquisição inclui cinco unidades produtivas localizadas em Cincinnati (Ohio), Denver (Colorado), Mason (Ohio), Memphis (Tennessee) e Olympia (Washington)***

A JBS informa que sua subsidiária indireta, a JBS USA, celebrou um acordo de aquisição de participação acionária com a Empire Packing Company, L.P. para adquirir unidades produtivas de case ready e a marca Ledbetter por um total de US\$ 238 milhões.

Em fato relevante enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a companhia diz que a operação reforça o compromisso em diversificar a oferta de produtos. "A Empire é uma respeitada empresa familiar, com forte liderança e ativos de qualidade localizados em regiões estratégicas nos Estados Unidos e que se enquadram bem em nosso modelo de negócios", afirma André Nogueira, CEO da JBS USA.

A aquisição inclui cinco unidades produtivas localizadas em Cincinnati (Ohio), Denver (Colorado), Mason (Ohio), Memphis (Tennessee) e Olympia (Washington), além da marca de produtos ofertados no varejo, Ledbetter.

A consumação da transação, ressalta a empresa, está sujeita à aprovação das autoridades locais, dentre outras condições usuais a este tipo de operação.

**Fonte: Estadão**



## Localiza vê oportunidade no Chile e abre cinco lojas franqueadas

Especializada no aluguel de automóveis, a Localiza fez sua primeira investida no mercado chileno. A empresa inaugurou, no início deste ano, cinco agências franqueadas nas cidades de Santiago, Calama (porta de entrada para o deserto do Atacama) e Antofagasta (próxima a regiões de mineração). Após 12 meses de prospecção de potenciais parceiros, o Grupo Círculo foi o selecionado para operar as novas unidades.

**Promissor.** O mercado de aluguel de carros do Chile conta com aproximadamente 80 mil carros – quase 80% voltados para locação de longo prazo. O segmento corporativo se destaca, com grandes frotas de caminhonetes e furgões, a maioria dedicada ao setor de mineração, principal atividade de exportação do país.

**E mais.** Já o turismo é outra janela de oportunidade. Parte significativa dos voos internacionais chega em Santiago, e os passageiros fazem uso do aluguel de carro como opção para percorrer o país.

**Modelo.** Toda operação internacional da Localiza é realizada por meio de franquias. Atualmente, são 78 agências internacionais distribuídas por Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Uruguai. Desde 1992, quando a primeira agência argentina foi inaugurada, a companhia vem buscando parceiros para atuar em regiões estratégicas.

**Fonte: Valor**





## Ministro Tarcísio deu as cartas para evitar falência de Viracopos

A atuação do ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, durante a assembleia de credores de Viracopos na semana passada foi fundamental para que o plano de recuperação da concessionária Aeroportos Brasil Viracopos fosse aprovado. Um eventual voto contrário da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) poderia levar a concessionária à falência. Embora a Anac tenha orientado Viracopos no desenho do plano, o clima de desconfiança durante a assembleia, após a notícia de que uma decisão liminar do Tribunal Regional Federal (TRF) seria favorável à concessionária. Coube então ao ministro fazer o meio de campo e sobretudo dar credibilidade de que o processo de devolução e relicitação de Viracopos serão conduzidos da forma correta, usando os mecanismos legais de indenização e de cobrança dos créditos. A mensagem ao mercado foi: o contrato da concessão e sobretudo a disputa de valores entre Viracopos e Anac, em torno da indenização prevista por lei na devolução do terminal, sai da esfera administrativa, na qual somente o regulador opina, e vai para uma câmara de arbitragem.

**O Ministério comemorou...** Viracopos é a primeira experiência de relicitação de uma concessão com a operadora em recuperação judicial, desde que a possibilidade de devolução foi aberta pela mudança da lei das concessões no governo de Michel Temer. A aprovação do plano foi vista internamente no governo como a consolidação da ferramenta de saída para concessões problemáticas. Além disso, rugas nesse processo poderiam comprometer a

atratividade de interessados na agenda de privatizações dos 22 aeroportos previstas no governo Bolsonaro.

**Artilharia pesada.** Ao longo dos dois últimos anos, não foram poucas as intervenções da Justiça nas negociações entre a concessionária e a Anac. Viracopos, assessorada pelo Galdino Coelho Advogados e pela Alvarez & Marsal, teve de caminhar em várias esferas da Justiça para fazer valer seu pleito de que a Anac teria revisar o valor da outorga. Isso porque a oferta feita pela concessão continha expectativa de fluxo de receita que envolvia também a exploração do entorno do aeroporto, que não foi possível pelo descumprimento das condições necessárias para isso pela própria Anac. Durante a assembleia, o TRF deu entendimento a Viracopos, passando o valor da outorga de cerca de R\$ 3,6 bilhões para R\$ 1,4 bilhão, em teoria podendo levar para cima o potencial valor da indenização da Anac à concessionária.

**Com a palavra.** Procurado, o Ministério da Infraestrutura afirmou, por meio de sua assessoria, ter acompanhado as negociações e que acredita que "a evolução do diálogo entre as partes deve se fazer com a garantia do cumprimento integral do contrato e no recebimento integral dos valores devidos à União". A Anac e a concessionária não se pronunciaram.

**Fonte: Estadão**



## Anvisa aprova regras para terapias com alteração do DNA no Brasil

### **Medida estabelece critérios para registro de terapias de alta tecnologia baseadas em células e genes humanos**

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) aprovou nesta terça-feira (18) um marco regulatório para a oferta de terapia gênica, que inclui técnicas de modificação do DNA com fins medicinais, e celular no Brasil.

A norma traz critérios para que empresas possam obter o registro dos chamados “produtos de terapias avançadas”.

Na prática, a medida abre novo espaço para pesquisas e a oferta desse tipo de tratamento, considerado uma aposta em casos de pacientes com doenças raras ou sem alternativas terapêuticas disponíveis.

Até então, as regras existentes visavam apenas o aval ao desenvolvimento de estudos clínicos. Agora, a agência cria uma nova categoria para registro desses tratamentos no país.

“É uma categoria que inclui tanto produtos de terapia gênica, que vem para revolucionar o tratamento de doenças genéticas, quanto os de terapias celulares. Podemos ter, por exemplo, uma célula que é modificada geneticamente para atacar diretamente um tumor, ou uma célula organizada para reparar um tecido lesionado”, afirma Renata Parca, especialista da agência que trabalhou na regulamentação.

Atualmente, a Anvisa monitora oito estudos clínicos com terapias gênicas e celulares avançadas. Outros três estão em fase inicial de análise para autorização da agência.

Dois produtos também já tiveram pedidos de registro protocolados, mas faltava a aprovação das regras para que a análise pudesse ocorrer.

Um deles é indicado para tratamento de distrofia de retina hereditária, e outro é para distrofia muscular espinhal.

Para receber o aval, empresas devem apresentar dossiês com dados de segurança, qualidade e eficácia, assim como ocorre para medicamentos em geral. Em alguns casos, haverá a possibilidade de autorização condicional para terapias com estudos de eficácia (chamados de fase 3) ainda em desenvolvimento. A situação vale para aquelas voltadas a doenças graves debilitantes e diante da ausência de outros tratamentos.

Empresas também terão que apresentar um plano de mitigação de riscos e de monitoramento de pacientes. O prazo dependerá de análises de risco —em geral, deve levar de cinco a 15 anos.

As regras seguem modelo aprovado na Europa e nos Estados Unidos.

Uma das grandes promessas da terapia gênica é ir à raiz dos problemas que desencadeiam o câncer.

Todo tumor surge de mutações, ou seja, alterações nas “letras” químicas que compõem o genoma, ou conjunto de DNA das células. Tais mutações promovem o crescimento desordenado das células tumorais à custa do restante do organismo e, frequentemente, não são detectadas pelos sistemas de vigilância do corpo. Se fosse possível alterar geneticamente esses sistemas de defesa para que soubessem de antemão como atacar os tumores, ou se houvesse meios de corrigir o DNA das próprias células do tumor, a doença seria desarmada “por dentro”.







A tática tem potencial para ser menos invasiva do que procedimentos cirúrgicos ou radioterapia e mais específica do que a quimioterapia, que acaba afetando células saudáveis. Além disso, pode alcançar tumores que, por estarem localizados em áreas sensíveis, como o cérebro ou o entorno de artérias, hoje são considerados inoperáveis.

Um marco importante para a área veio em agosto de 2017, quando a FDA (agência americana que regula fármacos e alimentos) aprovou pela primeira vez o uso de uma forma de geneterapia nos EUA, no intuito de enfrentar um tipo de leucemia (câncer sanguíneo). Pouco depois, em outubro, a mesma agência deu aval a uma técnica similar, voltada para o tratamento de certos linfomas.

Para o relator da medida, o diretor Fernando Mendes, a norma permitirá o desenvolvimento, no Brasil, de terapias que podem ser aplicadas em casos em que não há outras alternativas. "Isso poderá trazer acesso para a população que não tem mais nada de arcabouço terapêutico", afirma.

A aprovação foi comemorada por representantes de empresas farmacêuticas e pacientes com doenças raras que acompanharam a reunião. O grupo, porém, manifestou preocupação em relação ao acesso devido ao custo dos tratamentos.

Segundo João Batista Silva Jr, da gerência de sangue, tecidos, células e órgãos da Anvisa, a aprovação das novas regras abre espaço para que o SUS e planos de saúde possam avaliar a oferta de possíveis terapias que forem registradas. O preço, porém, é tido como um dos principais impeditivos —em geral, são produtos de altíssimo custo.

**Fonte: Folha de SP**





## STJ: 2X1 pela cobrança de IRPF sobre verba de não-concorrência

**Processo envolve ex-diretor da Vivo que recebeu R\$ 12,4 mi.  
Imposto em disputa chega a R\$ 3,4 mi**

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) voltou a julgar nesta terça-feira (18/2) se altos executivos devem pagar Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre verbas que recebem quando a empresa termina o contrato de direção e impõe um pacto de não concorrência, cláusula que impede o profissional de atuar no segmento ou em áreas análogas por um determinado período de tempo.

O processo em análise envolve Roberto Oliveira de Lima, que era diretor da Vivo e recebeu cerca de R\$ 12,42 milhões para não atuar em outras companhias de telefonia de 2011 a 2013. O valor do imposto em disputa chega a R\$ 3,4 milhões, e a controvérsia é analisada no REsp 1.679.495/SP.

Por enquanto há dois votos para manter a cobrança tributária e um voto para afastá-la. Na sequência pediu vista o ministro Benedito Gonçalves, e também aguarda para votar o ministro Sérgio Kukina. Como faltam dois votos, ainda não se formou maioria na Turma. Não há data para retomada do julgamento.

A 2ª Turma tem decisões favoráveis à tributação, com precedentes de ministros como Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin. No REsp 1.671.670/SP, de março de 2018, a 2ª Turma entendeu por unanimidade que a empresa firmou os pactos de não concorrência e confidencialidade sem qualquer exigência legal, o que obriga o executivo a pagar o IRPF sobre a verba recebida após a saída. Se a 1ª Turma do STJ afastar a cobrança e adotar um posicionamento diferente da 2ª Turma, as partes podem levar a controvérsia à 1ª Seção da Corte.

Este colegiado, que reúne os dez ministros especializados na análise de Direito Público, é responsável por pacificar controvérsias de Direito Tributário no STJ nos casos em que as duas turmas tomam decisões divergentes.

### **Votos sobre verba de não concorrência**

Para os ministros Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho, as verbas milionárias correspondem a acréscimo patrimonial do executivo, hipótese de incidência do IRPF. Faria, que é relator do processo e presidente da 1ª Turma, considerou aplicável à situação o repetitivo 1.102.575/MG, julgado pela 1ª Seção em 2009.

A tese fixada na ocasião define que “verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se à incidência do Imposto de Renda.”

“Onde na lei está a obrigatoriedade de a Vivo fazer esse acordo de confidencialidade? A Vivo fez por dois anos, por que não faz por três, quatro, cinco anos, ou seis meses? Porque está dentro da liberalidade dela, que entende que é importante guardar aqueles segredos empresariais e acerta um valor, que poderia ser o dobro, o triplo disso”, afirmou Faria, para argumentar que o repetitivo é aplicável ao caso. Maia Filho votou a favor da tributação, independentemente da aplicação do repetitivo.





“Se [o executivo] não recebesse uma retribuição, não ficaria calado nem deixaria de pôr em produção o estoque de conhecimentos de altíssima especialização. Acho que não é justo o não pagamento de IR numa situação dessas, o incremento patrimonial é notável”, disse.

Já a ministra Regina Helena Costa entendeu que as verbas recebidas a troco do acordo de não concorrência se tratam de uma indenização, de forma que não haveria incidência do imposto. A magistrada também afastou o repetitivo, argumentando que o contrato entre o executivo e a Vivo não era regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e que cláusulas de não concorrência são celebradas pelas empresas no mundo todo.

“O objetivo é indenizá-lo pelas restrições como o cerceamento temporário do direito constitucional ao livre exercício da profissão. O valor visa a reparar uma situação lesiva daí decorrente, como a defasagem experimentada pelo profissional em virtude do afastamento provisório da área de atuação, do contato com atualizações técnicas e com a rede de relacionamento, que pode causar efeitos deletérios na recolocação no mercado e recusa de propostas de trabalho mais vantajosas”, argumentou.

**Fonte: Jota**



## STJ vai definir se juiz pode incluir executado em cadastro de inadimplentes

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou cinco recursos especiais para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos quais o colegiado decidirá acerca da possibilidade de inscrição em cadastro de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor em execução fiscal.

Segundo o relator dos recursos, ministro Og Fernandes, não há dúvida de que o exequente, inclusive em execução fiscal, pode promover a inscrição do executado em cadastros de inadimplentes. Entretanto, ele destacou que a questão dos repetitivos é saber se a inscrição pode ser determinada por ordem judicial em execução fiscal.

Og Fernandes afirmou que, nesse contexto, a suspensão geral dos processos não é adequada, pois prejudicaria o trâmite de milhares de execuções em todo o país. Para o ministro, uma delimitação mais restrita da suspensão de processos é a solução razoável.

Assim, o colegiado determinou a suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos tribunais de Justiça e nos tribunais regionais federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca do assunto.

Ainda segundo a decisão, nos casos em que a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito tenha sido feita pelo exequente, por seus próprios meios, os processos podem continuar a tramitar regularmente. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

**Fonte: Conjur**





## Fachin julga inviável ação sobre competência para julgar processos contra Sistema "S"

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, julgou inviável a tramitação de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental, ajuizada pela Confederação Nacional do Transporte contra a orientação jurisprudencial que confere à Justiça comum estadual a competência para o julgamento de ações penais envolvendo recursos recebidos por entidades integrantes do Sistema "S".

Na ADPF, a entidade alegava que a União, ao criar os serviços sociais autônomos que hoje formam o sistema (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat e Sest), priorizou a organização nacional da prestação desses serviços, o que denotaria o interesse público federal.

Essa circunstância atrairia a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações penais relativas a eventuais irregularidades no emprego de recursos pelos integrantes do sistema. Assim, a atribuição da competência à Justiça Comum representaria ofensa ao princípio constitucional do juiz natural.

Em sua decisão, Fachin afirmou que o objetivo da ADPF é fixar a competência da Justiça Federal com base no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, que atribui aos juízes federais atribuições para processar e julgar crimes políticos e infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Ocorre que, segundo a jurisprudência do STF, a fixação dessa competência deve ser feita caso a caso, porque o conceito de interesse

(única abertura que o texto permite para, em tese, expandir a competência) depende de situações individualizadas.

Fachin explicou que, nos termos do dispositivo constitucional apontado, cabe à própria Justiça Federal delimitar, inicialmente, o alcance de sua competência e que eventual divergência entre juízes de diversas jurisdições comuns deve ser resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça.

"O conhecimento da presente arguição pelo Supremo Tribunal Federal poderia, por outro lado, gerar uma sobreposição de competências", concluiu. Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.

**Fonte: Conjur**





## STJ define que prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta é de 10 anos

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, definiu entendimento sobre o prazo de prescrição que deve ser aplicado ao pedido de indenização nos casos de desapropriação indireta. O assunto está cadastrado como Tema 1.019 no sistema de recursos repetitivos.

Para o colegiado, é de dez anos o prazo prescricional aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no apossamento administrativo de imóvel para a realização de obras de interesse público no local – como rodovias.

A tese fixada foi a seguinte: "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o poder público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de dez anos, conforme parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil".

Analogia O ministro Herman Benjamin, relator do recurso repetitivo, explicou que a ação de desapropriação indireta possui natureza real e, enquanto não transcorrer o prazo para a aquisição da propriedade por usucapião, ante a impossibilidade de reivindicar a coisa, subsiste a pretensão indenizatória em relação ao preço correspondente ao bem objeto do apossamento administrativo.

Segundo o relator, apesar de a matéria já ter sido julgada com posicionamentos diferentes pela 1ª e 2ª Turmas, a Corte Especial do STJ, recentemente, em embargos de divergência, pacificou o entendimento de que, nas hipóteses de desapropriações indiretas, o prazo de prescrição é decenal.

Para Benjamin, tanto o caput quanto o parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, apesar de não serem diretamente voltados para a administração pública – pois regulam as relações entre particulares –, podem ser aplicados por analogia ao caso concreto.

"Com efeito, o mesmo fundamento que afastaria a aplicação do parágrafo único – ou seja, de que a regra é exclusiva para particulares – serviria para afastar o regramento da usucapião extraordinária, prevista no caput."

"Logo, nessa linha de raciocínio, também não poderia ser aplicado o prazo de 15 anos à administração pública. Hipótese descartada, como já visto, considerando que o STJ já decidiu pela aplicação do Código Civil à presente questão", destacou.

Ao analisar o caso concreto, o colegiado manteve o acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que reconheceu a prescrição decenal da pretensão indenizatória por desapropriação indireta, ajuizada contra o Departamento Estadual de Infraestrutura, em virtude da implantação de rodovia sobre parte do imóvel dos recorrentes.

### **Recursos repetitivos**

O CPC/2015 regula, no artigo 1.036 e nos seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Como previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma questão jurídica.





A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

**Fonte: Conjur**





## Legislação complexa leva contribuintes e Receita a travar disputas inusitadas

### **No Carf, Nivea e Crocs discutem com a fiscalização que tipo de produtos fabricam**

Enquanto a reforma tributária não deslança no Congresso Nacional, contribuintes e Receita Federal continuam a travar batalhas milionárias - ou às vezes bilionárias - para interpretar a complexa legislação brasileira. No Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), a Nivea e a Crocs discutem, por exemplo, uma questão simples e inusitada: que tipo de produtos fabricam.

Os conselheiros analisam se os produtos da fabricante de cosméticos - entre eles o Nivea Milk - são hidratantes ou desodorantes. No caso da Crocs, se pode ser enquadrada como sandália de borracha ou sapato impermeável, uma discussão de R\$ 33,1 milhões. O tema não é tão corriqueiro, mas há um precedente da Câmara Superior - última instância do Carf. Em 2018, manteve-se uma cobrança de IPI por considerar que dois produtos do Laboratório Stiefel eram hidratantes, apesar de possuírem filtro solar.

O Brasil é hoje um dos países com o sistema mais complexo do mundo. Lidera em pesquisa realizada em cem países pelas universidades alemãs LMU, de Munique, e a de Paderborn. Por outro lado, os poderes dados à Receita Federal costumam não superar os adotados em outras localidades. Aqui, as multas em autuações fiscais chegam a 150% sobre os valores de tributos. Na Bélgica e no Reino Unido, alcançam 200%.

Porém, uma diferença do Brasil para outros países é o longo caminho que se leva para discutir questões tributárias, às vezes simples como a classificação de produtos.

Segundo a Receita Federal, não há outro país com tantas vias recursais, nas esferas administrativa e judicial.

"O Brasil foi apostando em contencioso. Criou um custo gigante para o Estado que, quando perde a discussão, cria novas normas para reinterpretar, por exemplo, decisões do STF", afirma o advogado Breno Vasconcelos, professor de direito tributário da FGV São Paulo e sócio do escritório Mannrich e Vasconcelos Advogados.

Para o juiz Renato Lopes Becho, professor de direito tributário da PUC-SP, parte da complexidade existe hoje no Brasil porque as autoridades tributárias, pelo menos no âmbito federal, não cumprem a lei na sua estrita literalidade. "A Receita extrapola os limites de exercer o controle geral da legislação e atua como legislador. Além das instruções normativas, há os pareceres Cosit [Coordenação Geral de Tributação]. A Cosit virou o grande legislador."

Por meio de instruções normativas, a Receita Federal restringiu, por exemplo, o que pode ser considerado insumo para fins de uso de créditos de PIS e Cofins.

Depois de 16 anos, o STJ declarou ilegais as previsões, que estavam nas Instruções Normativas nº 247, de 2002, e nº 404, de 2004. Na semana passada, foi a vez de o Supremo Tribunal Federal (STF) derrubar uma instrução normativa, a nº 971, de 2009. Na decisão, os ministros estenderam às exportações indiretas a imunidade tributária prevista na Constituição.





É da grande quantidade de normas que vem a complexidade do nosso sistema, segundo Gilberto Luiz do Amaral, coordenador de estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Entre instruções normativas, leis, medidas provisórias, portarias e similares, já foram editadas 363.779 normas tributárias desde a Constituição de 1988. "Temos o costume ruim de criar novas burocracias e não extinguir as antigas", afirma.

A complexidade permite que auditores da Receita 'façam suas próprias leis' nas fiscalizações, segundo o especialista, já que não há punição para erros nas autuações fiscais.

"Existem casos de empresas autuadas em que, depois de dez anos, o Carf ou a Justiça reconhece que a autuação fiscal não tinha o mínimo nexa", diz Amaral. No caso da Crocs, ainda há um caminho pela frente. O caso está na Câmara Superior, depois de a empresa vencer na primeira instância do Carf. O produto foi considerado como sandália de borracha. Os conselheiros da 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção entenderam que só pode ser considerado impermeável o calçado que for coberto até a altura do tornozelo, anulando a cobrança de diferença de valores de direitos antidumping.

O da Nivea está suspenso, por enquanto. Sem saber se produtos poderiam ser classificados como hidratantes ou desodorantes, os conselheiros da 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção decidiram esperar por mais informações da fabricante e de órgãos governamentais - entre eles a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). É o que vai determinar se a alíquota do IPI é de 22% ou de 7%.

Segundo a Receita Federal, a busca da simplificação é um dos principais objetivos da reforma tributária. Em resposta enviada ao Valor, o órgão afirma que está desenvolvendo uma agenda de simplificação e desburocratização que inclui ações de conformidade, ou seja, para resolver os problemas antes de iniciar as fiscalizações e o contencioso. Ações de conformidade e monitoramento realizadas com os maiores contribuintes, acrescenta, geraram em 2018 um resultado de R\$ 27,5 bilhões, considerando valores pagos ou parcelados, créditos tributários constituídos, não homologação de compensações e reativação de créditos.

A Receita cita ainda que há em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) medidas coercitivas não adotadas no Brasil, como impedir a transferência de recursos para o exterior, a renovação de carteira de motorista e passaporte e proibir a abertura de novas empresas se as anteriores forem inadimplentes contumazes. Ainda de acordo com o órgão, diferentemente do que acontece aqui, em países como Chile, Espanha, Estados Unidos, França e Uruguai, a penhora de receitas e bens para o pagamento das dívidas tributárias pode ser realizada no âmbito administrativo.

**Fonte: Valor**





## Bolsonaro muda agenda para discutir reforma administrativa

### **Expectativa é que texto seja enviado esta semana ao Congresso**

O presidente Jair Bolsonaro recebeu, na tarde de hoje (18), a versão do Ministério da Economia do projeto de reforma administrativa, que o governo pretende enviar ao Congresso ainda esta semana.

"Vou estudar a noite toda hoje, peguei o consolidado agora", disse o presidente ao chegar ao Palácio do Alvorada, onde conversou com alguns apoiadores que o aguardavam. Pouco antes, ele cancelou a solenidade de lançamento do programa Mais Brasil para discutir com o ministro da Economia, Paulo Guedes, e outros auxiliares, os detalhes da reforma, considerada prioritária para este ano.

Ontem (17), Bolsonaro já havia dito que deve apresentar a proposta até o fim desta semana.

O projeto, que será enviado na forma de proposta de emenda à Constituição (PEC), deve propor o fim da estabilidade automática para futuros servidores públicos. A ideia seria definir um tempo para atingir a estabilidade, de acordo com cada carreira e com uma avaliação de desempenho. Além disso, outro objetivo da medida seria reduzir o número de carreiras de cerca de 300 para algo em torno de 20 e que os salários para quem entrar na carreira pública passem a ser menores do que são atualmente.

### **Mais Brasil**

Em vez da solenidade, alguns detalhes sobre o programa Mais Brasil foram apresentados em breve pronunciamento do porta-voz do Palácio do Planalto, Otávio Rêgo Barros. Segundo ele, o programa tem o objetivo de agregar ferramentas

para aumentar a produtividade e ampliar as capacidades gerenciais nas empresas. Além do setor de manufatura, deve incluir empresas de comércio e serviços.

"Dessa maneira, pretende-se integrar os serviços de parceiros estratégicos, Senai [Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial] e Sebrae [Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas], aderentes aos fundamentos do programa, e disponibilizar uma plataforma única para iniciativas e para difusão de informações e oportunidades para o aperfeiçoamento contínuo, o aumento da produtividade e a transformação digital das empresas brasileiras, com foco especial nas de micro, pequeno e médio porte", disse Rêgo Barros.

O porta-voz também informou que o Mais Brasil terá investimento em torno de R\$ 1 bilhão, se tornando o segundo maior programa de produtividade do mundo e o maior de transformação digital da América Latina.

Segundo o decreto assinado por Bolsonaro, e que deve sair na edição de amanhã (19) do Diário Oficial da União, o programa Mais Brasil será coordenado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia. A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) foi designada para atuar como instituição responsável pela gestão operacional do programa. Entre as atribuições, está a de promover a gestão dos contratos de consultoria prestada às empresas beneficiárias do programa e monitorar a execução dos serviços.

**Fonte: Agência Brasil**





## Tereza Cristina defende aprovação da MP da Regularização Fundiária

### **Medida beneficiará pequenos produtores rurais, diz ministra**

A ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, defendeu a aprovação da Medida Provisória (MP) 910/2019, que estabelece novos critérios para a regularização fundiária de imóveis da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Em audiência pública realizada na tarde de hoje (18) para debater o tema, a ministra disse que a MP, publicada em dezembro do ano passado, beneficiará os pequenos produtores que não têm título de propriedade da terra. "Esse assunto mexe com a vida de pequenos produtores rurais no Brasil todo. É uma declaração, claro. Porque, se eu tenho uma posse, eu tenho que apresentar uma documentação, e aí começa todo o processo".

Tereza Cristina ressaltou que a região amazônica será a mais beneficiada com a medida proposta pelo governo.

Segundo a ministra, a MP vai garantir aos pequenos produtores chance de ter o título de propriedade das terras que já ocupam e, com isso, o direito a fazer financiamentos e capacitações, dentre outros benefícios oferecidos pelo governo.

Além disso, a nova legislação leva em consideração a parte ambiental e trabalhista, destacou Tereza Cristina. "Nada disso está sendo excluído nessa MP."

### **Desmatamento**

A audiência pública foi promovida pela Comissão Mista da Medida Provisória e também recebeu o professor Sérgio Sauer, da Universidade de Brasília (UnB).

Na opinião de Sauer, o texto apresentado pelo governo não dá garantias suficientes de que o meio ambiente será preservado e, mais do que isso, de que não haverá conflitos fundiários. "Olhando os dados, a MP tende a aumentar o desmatamento.

Uma das formas que os agricultores têm de demonstrar sua ocupação é exatamente desmatando. E todas essas sobreposições tendem a aprofundar os conflitos fundiários."

A sobreposição seria a tentativa de comprovação de uma mesma área por dois supostos donos. Isso foi destacado pelo professor Girolamo Domenico, da Universidade Federal do Pará. Domenico enfatizou a incidência de sobreposição de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) de empresas e de terceiros e manifestou preocupação com as comunidades tradicionais, apesar de elas não serem atingidas pela MP. "Nos últimos anos, as populações tradicionais da Amazônia foram alvo de conflitos."

### **Vistoria remota**

Tereza Cristina afirmou que a ausência de vistoria presencial será substituída por tecnologia para acelerar o processo de regularização. "Vamos fazer a vistoria remota. E não quer dizer que todo mundo vai passar na vistoria. Vamos usar a tecnologia, porque, se continuarmos no ritmo de hoje, vão passar mais 400 anos, e a gente não vai conseguir regularizar esses títulos. Vamos usar tecnologia sem precarizar."





Na avaliação do Ministério da Agricultura, as novas regras modernizam e simplificam o processo para titulação definitiva ao assentado e devem beneficiar cerca de 300 mil famílias instaladas em terras da União há pelo menos cinco anos. A prioridade do governo é beneficiar os assentados pela reforma agrária. Apenas 5% dos 9,4 mil assentamentos foram consolidados e só 6% das famílias receberam os títulos da terra.

A ministra negou que a medida vá facilitar a grilagem de terras. “Essa medida pode tornar lícitas as ocupações já existentes e, ao contrário do que dizem, vai combater a grilagem. Porque as pessoas terão que comprovar [a ocupação mansa e pacífica há muitos anos].”

Após a análise da comissão mista, a MP segue para votação na Câmara dos Deputados e, caso seja aprovada, vai para apreciação no Senado.

A partir do dia 6 de março, a medida provisória tramitará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. O texto precisa ser aprovada pelo Congresso em até 120 dias a contar da data de edição, neste caso 11 de dezembro. Se não for votada e aprovada nesse período, a MP perde a validade.

**Fonte: Agência Brasil**





## Câmara aprova MP do Agro; texto segue para Senado

### **Proposta pode ampliar em R\$ 5 bi financiamento para agronegócio**

O plenário da Câmara concluiu nesta terça-feira (18) a votação da Medida Provisória 897/19, conhecida como MP do Agro. Com o texto-base aprovado na semana passada, os parlamentares terminaram de apreciar as propostas de alteração à medida. A proposta pode ampliar em R\$ 5 bilhões os créditos de financiamento para o agronegócio no Brasil. Com a aprovação, a matéria segue para análise do Senado.

Os deputados retiraram do texto a determinação de repasse de, pelo menos, 20% dos recursos dos fundos constitucionais (FNE, FNO e FCO) a bancos privados habilitados para a concessão de créditos segundo as diretrizes desses fundos.

Em outro destaque, parlamentares aprovaram a permissão para que os produtos rurais vinculados à Cédula de Produto Rural (CPR) sejam considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente, passíveis de serem objeto de ações judiciais e incluídos em recuperação judicial.

Editada em outubro do ano passado, a medida vai permitir que outros agentes financeiros, além dos bancos, também possam financiar a produção agrícola. Ao instituir o Fundo de Aval Fraternal (FAF), a MP pretende dar aos produtores “garantias solidárias” para a renegociação de dívidas e para a construção de estruturas para a armazenagem de cereais.

### **Crédito**

A expectativa do governo é que medida amplie financiamentos e aumente a competição no crédito rural. Pelo projeto de lei de conversão do deputado

Pedro Lupion (DEM-PR), não haverá limite para a participação de produtores rurais em um fundo, que contará ainda com cotas dos credores. Segundo Lupion, medida vai “desburocratizar o setor e facilitar o acesso ao crédito”.

O texto prevê vários fundos, chamados de Fundos Garantidores Solidários (FGS), sendo que cada um deles deve ter um mínimo de dois devedores, contribuindo com 4% dos saldos devedores. Igual percentual incidirá para os credores. Caso exista um garantidor da dívida, sua contribuição será de 2% do saldo devedor.

A medida permitirá que o produtor rural desmembre sua propriedade para dar como garantia em operações de crédito. Atualmente, o produtor precisa oferecer todo o imóvel como garantia, que, por vezes, vale mais que o valor do financiamento.

O chamado patrimônio de afetação dará maior segurança ao sistema financeiro na concessão de crédito aos produtores rurais, ampliando o acesso aos recursos financeiros e permitindo melhor negociação do financiamento. São preservados os direitos de terceiros, a pequena propriedade rural, as áreas inferiores ao módulo rural e os bens de família.

O fundo poderá ser criado com a participação de dois a 10 produtores. Também podem participar credores e até instituições financeiras. A ideia é que o fundo sirva de garantia subsidiária para o pagamento de dívida, ou seja, depois que as garantias reais ou pessoais do devedor sejam acionadas.







A MP trata também do patrimônio de afetação de propriedades rurais; da Cédula Imobiliária Rural (CIR); de títulos de crédito do agronegócio; e de subvenção econômica para empresas cerealistas em operações de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Além disso, equaliza taxas de juros para instituições financeiras privadas.

### **Garantia**

A MP permitirá ao produtor rural desmembrar sua propriedade como forma de dar, como garantia para as operações de crédito, apenas um pedaço de sua propriedade. A partir do desdobramento do patrimônio de afetação, a MP institui a chamada Cédula Imobiliária Rural, que será emitida por proprietários de imóveis rurais e que poderá ser negociada no mercado de títulos e valores mobiliários. A CIR será registrada em entidade autorizada pelo Banco Central.

A medida também permite a utilização de diversos títulos agrícolas para expandir o financiamento do agronegócio. A proposta é buscar o dinheiro no mercado de capitais, usando, entre outros títulos, a Cédula de Produto Rural (CPR).

A MP prevê ainda a subvenção econômica (uma forma de ajuda) para que empresas que produzem cereais possam financiar obras, adquirir máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e a expandir a capacidade de armazenagem de grãos.

**Fonte: Agência Brasil**



## Projeto de lei deixa Estados definirem regras sobre licenciamento ambiental

**Hoje, Estados seguem normas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente; especialistas dizem que pode ocorrer uma espécie de 'guerra ambiental' para atração de investimentos**

O projeto da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, que tramita na Câmara, pretende dar carta branca para que cada Estado do País defina, de forma independente, quais serão as regras de seus processos de licenciamento. Pela proposta mais recente do projeto de lei (PL) relatado pelo deputado Kim Kataguiri (DEM-SP), cada Estado fica livre para definir seu rito de licenciamento, se terá ou não estudo de impacto ambiental (EIA-Rima), se este se dará em uma ou três fases, quanto tempo deve durar etc.

Hoje, os Estados seguem normas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, havendo algumas exceções de regras criadas, por exemplo, por Minas Gerais, Santa Catarina e Bahia. Ambientalistas afirmam que o objetivo da nova Lei Geral do Licenciamento era justamente o de uniformizar isso, mas a realidade está seguindo um caminho oposto. "As prováveis consequências disso são normas muito diferenciadas por Estado", diz Luis Sánchez, professor titular da Escola Politécnica da USP, especialista em licenciamento.

Os especialistas chamam atenção para os riscos de haver um tipo de disputa entre Estados para atrair empreendimentos. Outro ponto criticado é que o texto não prevê compensações ambientais para impactos indiretos causados pelos empreendimentos. Na construção de uma usina, por exemplo, um município que tem seu território

coberto por um lago seria compensado, mas aquele que está próximo e que receberia todo o fluxo populacional do projeto – caso típico de impacto indireto – não seria contemplado com compensações.

O PL retira do Instituto Chico Mendes (ICMBio) o poder de veto a empreendimentos. O órgão responsável pelas unidades de conservação se manifestaria em determinadas situações, mas não teriam poder de barrar obras que passassem por determinadas florestas protegidas. Outro item polêmico atribuí ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos agricultores o mesmo peso de um licenciamento ambiental. Kim Kataguiri, que recebeu a relatoria do PL do Licenciamento em abril do ano passado, por indicação do presidente da Câmara, Rodrigo Maia, trabalha na quinta versão do texto. O plano é colocar o PL em votação na Câmara o mais breve possível.

Questionado sobre as propostas, Kataguiri disse que o repasse de decisões aos Estados não cria fragilidade ou disputas por empreendimentos. "Já existe hoje essa possibilidade dos Estados definirem dispensas e licenciamento simplificado. Santa Catarina, do PSL, faz isso. A Bahia, do PT, também faz isso. Eu estou limitando isso para empreendimentos de baixo impacto", comentou. "Não há risco dessa guerra anti ambiental, tanto que o Estado que mais recebe investimento é São Paulo, que tem regras mais rigorosas." Kataguiri disse que os impactos indiretos estarão garantidos e que a equiparação do CAR ao licenciamento ambiental é um tipo de medida "que ocorre em qualquer lugar do mundo".

**Fonte: Estadão**





## Reforma da previdência em SP é aprovada em primeiro turno

### **Deputados da base de apoio a Doria conseguiram 57 votos, o mínimo para aprovar PEC**

A Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) aprovou em primeiro turno, na noite desta terça-feira, 18, a reforma da previdência dos servidores estaduais. O placar ficou em 57 a 31, no limite para garantir uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

A base de apoio ao governador iniciou a sessão sem o número necessário para aprovar a PEC, e teve de manter a sessão extraordinária em andamento até que houvesse votos suficientes para a situação. O último voto só foi garantido pois a base do governo pediu uma votação nominal, que inclui o voto do presidente da Casa. Acompanhe aqui o nosso monitor do governo Doria.

“Por isso que eu coloquei a votação nominal, você acha que eu não sabia quantos votos eu tinha?”, disse o líder do governo, deputado Carlão Pignatari (PSDB). “Achei bom. Nós acolhemos tudo que podíamos acolher, e nada do que não podíamos acolher.”

A PEC estabelece uma idade mínima para aposentadoria, de 62 anos para mulheres e 65 para os homens, acaba com o recebimento de adicionais por tempo de serviço e proíbe a acumulação de vantagens temporárias – como o recebimento de valores adicionais na aposentadoria por ter exercido cargos de chefia no serviço público.

Para professores, a idade mínima de aposentadoria agora é de 51 anos para mulheres e 56 para homens. Policiais civis e agente penitenciários, de ambos os sexos, devem ser aposentar a partir dos 55 anos. Os militares não foram incluídos na proposta.

O relatório do deputado Heni Ozi Cukier (Novo) acolheu duas emendas apresentadas por deputados, de um total de 41 apresentadas. As emendas criaram regras especiais para policiais civis e regras de transição para servidores que já acumulavam benefícios para futuras aposentadorias.

A votação teve momentos de incerteza para a base de apoio ao governo de João Doria (PSDB). O líder do governo, Carlão Pignatari (PSDB), testou a adesão dos deputados à proposta com duas votações preliminares – uma que determinou o roteiro da sessão, e outra que pedia o voto nominal de todos os deputados. As duas, apesar de terem sido aprovadas por maioria, ficaram com o placar abaixo do mínimo de 57 votos para aprovar a PEC.

Por perceber que o governo não tinha votos suficientes, a oposição chegou a abrir mão de subir à tribuna para discursar. A base do governo passou então a usar o tempo regimental para postergar a votação – manobra rara para os governistas, que costumam ter votos garantidos. O líder do governo chegou a estourar seu tempo de fala no plenário.

A votação só foi retomada após a chegada do deputado Itamar Borges (MDB), que garantiu ao governo margem suficiente para aprovar a reforma. Enquanto a líder do PSDB discursava, um deputado fez um sinal com as mãos, indicando que ela já poderia encerrar o discurso. “Tem deputado aqui que eu não vejo desde o dia da posse”, comentou um membro da oposição.







Macris convocou a sessão extraordinária na tarde desta terça. A convocação ocorreu horas após uma decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, derrubar uma medida cautelar que havia suspenso a tramitação da reforma.

Os deputados ainda não têm autorização para votar a outra parte da reforma, que consta em um Projeto de Lei Complementar (PLC). A tramitação desse projeto está parada por força de outra decisão liminar, esta ainda vigente, que determina que o PLC deve ser votada apenas após a aprovação da PEC.

A Alesp tem sessões extraordinárias convocadas até quinta-feira, 20, para a votação em segundo turno da reforma. Os governistas mais otimistas esperam aprovar a PEC em segundo turno na quarta, e o PIC até o fim da semana.

“Nós vamos precisar lotar a Assembleia”, defendeu o líder da oposição, deputado Teonílio Barba (PT), sobre as próximas sessões. “Se for preciso, coloca carro de som na casa de deputado.”

O PLC propõe o aumento da cobrança previdenciária, de 11% para 14%, no salário dos servidores. A proposta também estabelece que, para receber a aposentadoria integral, será necessário ter 40 anos de contribuição no serviço público.

**Fonte: Estadão**



## Agronegócio argumenta que oneração de agrotóxicos aumenta preços da cesta básica

***Preocupadas com impacto do julgamento no STF, setor afirma que, no mercado interno, valores serão repassados ao consumidor***

Produtores estimam que o fim da desoneração de ICMS para agrotóxicos geraria aumento de 9,5% no valor do IPCA anual (índice que mede a inflação), o que tem impacto direto para o consumidor.

Além de refutar a imagem de que no Brasil há um descontrole na aprovação e uso de defensivos agrícolas, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) pretende sensibilizar os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) com argumentos como este no julgamento que ocorre nesta quarta-feira (19/2).

Em 2017, por exemplo, a inflação anual foi de 2,95%. Com o fim do incentivo, passaria a ser, de acordo com os dados ressaltados pela entidade, de 3,23%. Além disso, a CNA calcula que o comprometimento do salário mínimo com a compra da cesta básica de alimentos passaria a ser de 50,8%. Atualmente, a cesta básica consome cerca de 43,4% do salário mínimo, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Na quarta o STF deve dar início ao julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 5.553, que tem grande impacto para o setor agrícola. O colegiado vai decidir se é constitucional a isenção de IPI e a redução do ICMS para defensivos agrícolas, num debate que envolve saúde pública, meio ambiente, política fiscal e acesso universal a alimentos. O relator do caso é o ministro Luiz Edson Fachin.

A expectativa inicial das entidades envolvidas no processo era de que ele não fosse julgado.

Tendo em vista que as ações sobre o tabelamento do frete – de interesse mais amplo, para todos os setores produtivos – estavam pautadas para a sessão da manhã e levando em conta que o tema não é pacífico, a expectativa era a de que o julgamento deveria se estender até a da tarde, o que adiaria a apreciação da ADI 5.553.

“O relator fez diversos pedidos para várias entidades, sendo a própria CNA questionada sobre o uso do defensivo agrícola no Brasil. A ação saiu um pouco então da questão tributária e vai discutir o uso de agroquímico no Brasil”, conta Rudy Maia Ferraz, chefe da assessoria jurídica da CNA. “E aí temos uma preocupação muito grande tanto do ponto de vista econômico, quanto do aspecto de reflexo que vamos ter em relação ao registro e uso, aspectos que entendemos que já é amplamente regulamentado”.

“Esse julgamento se iguala a nível de debate técnico, de conteúdo e de impacto para a sociedade ao do Código Florestal”, compara. Só na cadeia da soja, continua, o impacto estimado é de um aumento de custo de produção em torno de R\$ 8 bilhões.

O advogado da CNA na ação – a entidade participa como *amicus curiae* – avalia que a sociedade precisa estar atenta ao julgamento, que tem repercussões importantes. As ponderações foram feitas em evento do JOTA realizado na manhã desta terça-feira (18/2), em Brasília, para discutir os efeitos do julgamento sobre o tabelamento do frete no STF.







André Porto, da Femsa, afirma que o STF deveria olhar para os outros pontos da Praça dos Três Poderes. “Estamos no meio de uma discussão no Legislativo sobre reforma tributária. Esse debate vai ser atacado na reforma tributária. Faria muito mais sentido se o STF dissesse que não vai entrar nesse assunto até que o debate legislativo seja equacionado”, diz.

Segundo Porto, caso o STF julgue a ADI procedente e declare a inconstitucionalidade dos dispositivos questionados, surgirá um problema grave com a tributação dos defensivos agrícolas. “O sistema tributário brasileiro é não cumulativo. O que vai acontecer? O produtor vai receber aqueles insumos com tributo e ele vai vender os produtos sem tributo. Quem vai pagar essa diferença, esse aumento? A cadeia vai ter de se organizar no mercado interno de tal forma que vai refletir lá na ponta, para o consumidor.” Já no caso de exportações, a competição internacional faz com que o preço final não possa ser elevado.

O agronegócio também se empenha em convencer os ministros de que a inicial da ADI, apresentada pelo PSOL, tem suposições equivocadas, no sentido de que há no Brasil “um descontrole na aprovação e uso dos agroquímicos em relação a outros países do mundo”.

O partido questiona a constitucionalidade do Decreto 7.660/2011 e da primeira e terceira cláusulas do Convênio 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). O Decreto 7.660/2011 instituiu a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que determina a isenção do

IPI para estes produtos. Já o convênio prevê desconto de 60% no ICMS, imposto recolhido pelos estados, para produtos como inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas e reguladores de crescimento para uso na agricultura.

Para o PSOL, esses benefícios ferem os princípios constitucionais do direito à saúde, ao meio ambiente equilibrado e afrontam o princípio da seletividade tributária, já que os incentivos fiscais só poderiam ser concedidos para produtos essenciais à vida – o que, segundo a legenda, não é o caso dos agrotóxicos.

Em 2019, primeiro ano de mandato do presidente Jair Bolsonaro (sem partido), foram aprovados 503 novos registros de agrotóxicos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), sob o comando da ministra Tereza Cristina (PSL). A CNA, no entanto, faz uma comparação com a Europa, afirmando, por exemplo, que cerca de 30% dos defensivos agrícolas autorizados pela União Europeia não tem o seu uso permitido pelo Brasil.

O clima temperado europeu promove o controle natural de pragas e doenças da lavoura em função do frio e da neve – e os agrotóxicos seriam mais demandados em países de clima tropical, como o Brasil. Enquanto na Europa só há uma safra por ano, devido ao clima, o Brasil tem três, o que demandaria mais agrotóxicos também.





Ainda assim, afirma a CNA, de 2012 até hoje, o número de aprovação de novos princípios ativos de defensivos agrícolas no Brasil tem ficado entre um e quatro por ano. “Essa média brasileira é menor do que em outros países – no Japão, por exemplo, 10 novas moléculas de defensivos agrícolas foram aprovados em 2019 [nos oito primeiros meses do ano] e, nesses mesmos oito meses, a União Europeia aprovou 12 novos princípios ativos, Alemanha e Bélgica aprovaram 8, e França e Holanda liberaram 6 novos ingredientes ativos”, pontua a entidade.

**Fonte: Jota**

